



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII « »

Fagundes-PB, 06 de dezembro de 2022.

## DECRETO:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº17, de 05 de dezembro de 2022.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGENS - 1.4.1.1.0 (COBRADE),

A Senhora MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, Prefeita do Município de Fagundes, localizado no estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no tocante ao Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

### CONSIDERANDO:

I - A flagrante forte estiagem que tem se verificado no município ao longo dos últimos anos, o que interfere na subsistência e na saúde da população deste Município;

II - Que o período de chuvas do ano de 2021 até o presente momento não foi capaz de solucionar os problemas envolvendo o abastecimento hídrico de diversas localidades da municipalidade, consoante relação em anexo;

III - Que devido à permanência da estiagem, até a presente data, as entidades ligadas ao setor agropecuário, inclusive pela Secretaria de Agricultura, constatarem perdas da produtividade das lavouras, pastagens e em certas localidades a diminuição ou até mesmo a completa seca de nascentes e dos cursos d'água, o que, além de prejudicar o abastecimento de água para o consumo humano, reduz a disponibilização de água para a dessedentação dos animais;

IV - Que o Município de Fagundes é extremamente dependente do meio rural para a sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada;

V - Que o Município não dispõe de recursos financeiros e materiais para o enfrentamento da situação de emergência em análise, de forma a assegurar o atendimento a todas as comunidades prejudicadas;

VI - Que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade desta situação anormal foi dimensionada como de Nível III;

VI - Que o Governador do Estado da Paraíba expediu o Decreto nº 41.201 de 27 de Abril de 2021, prorrogando a situação de emergência, decorrente das ESTIAGENS, na área do Município de Fagundes;

Rua Quebra Quilos, s/n - Centro - Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-66



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

VII - Que o abastecimento hídrico regular, integral e de qualidade própria ao consumo humano é missão prioritária do Estado, incluindo-se dos municípios, por garantir a vida e dignidade à pessoa humana, cabendo a imediata adoção de medidas que visem a restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGENS - 1.4.1.1.0 (COBRADE).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Administração, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas ESTIAGENS, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Administração.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Fica autorizada, mediante prévio cadastramento junto à Secretaria de Administração, a utilização de veículos de particulares, desde que cedidos voluntariamente, sendo custeados pelo Município apenas o combustível utilizado exclusivamente para os fins deste Decreto, mediante a devida comprovação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Orçamentário Extraordinário para fazer frente à situação aqui tratada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes-PB, 05 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Quebra Quilos, s/n - Centro - Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-66



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

RELACÃO DAS COMUNIDADES AFETADAS PELAS ESTIAGENS

Nº	Comunidade
01	Bom Sucesso I
02	Cacimba Doce de baixo
03	Curral Velho
04	Jacaré de Cima
05	Jacaré I
06	Jardim de Cima
07	Jardim de Cima II
08	Jardim GE
09	Mãe Joana de cima IV
10	Mãe Joana I
11	Sítio Alto Grande
12	Sítio Bom Sucesso - Grupo Escolar
13	Sítio Bom Sucesso II- PSF

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

14	Sítio Bom Sucesso III
15	Sítio Cabreira- Grupo Escolar
16	Sítio Cacimba Doce- Grupo Escolar
17	Sítio Catolé
18	Sítio Catolé- Grupo Escolar
19	Sítio Catucá
20	Sítio Cercado
21	Sítio Corujas
22	Sítio Craibeiras de Cima
23	Sítio Cumbe - Grupo Escolar
24	Sítio Curral Velho- Grupo Escolar
25	Sítio Gavião – Grupo Escolar
26	Sítio Jacaré – Grupo Escolar
27	Sítio Jacaré de Baixo II
28	Sítio Jardim
29	Sítio Jardim de Baixo

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

30	Sítio Jardim I
31	Sítio Laranjeiras de Baixo
32	Sítio Laranjeiras- Grupo Escolar
33	Sítio Logradouro - Grupo Escolar
34	Sítio Macacos - Associação
35	Sítio Macacos- Grupo Escolar
36	Sítio Mãe Joana - Grupo Escolar
37	Sítio Mãe Joana de Baixo
38	Sítio Mãe Joana II
39	Sítio Mãe Joana III
40	Sítio Marcelina - Associação
41	Sítio Massapê
42	Sítio Pinga
43	Sítio Ramadas
44	Sítio Ramadas - Grupo Escolar
45	Sítio Salvador - Grupo Escolar

Rua Quebra Quilos, s/n - Centro - Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

46	Sítio Serra de Laranjeiras
47	Sítio Surrão dos Poços - Grupo Escolar
48	Sítio Trapiche - Associação
49	Sítio Trapiche II - Grupo Escolar
50	Sítio Urubu - Grupo Escolar
51	Sítio Variado de Baixo
52	Sítio Variado GE

Fagundes-PB, 05 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Fagundes-PB  
MAGNA MARIA DE SAUL BRASIL RISUCCI  
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Quebra Quilos, s/n - Centro - Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56

Em Branco

Em Branco

Em Branco